

CAOP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 032/2006/1.ªPJCS/MPE/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/93, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do CSMP/MT

CONSIDERANDO o teor da reclamação formalizada pela Sra. Ivania Salete Teres Chaves (Disk-Denúncia - Cód. 000445-05/2006), noticiando a emissão de partículas sólidas suspensas no ar ("*tipo flocos de neve*") decorrente de atividade desenvolvida pelo estabelecimento denominado *Armazéns Gerais Freitas*, instalado no Centro desta cidade em meio a diversas residências e escolas, causando, pois, segundo noticiado, prejuízos a saúde da população local e desconforto;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formalizada pelo Sr. Gerônimo José dos Santos, noticiando que os moradores do Setor Industrial II desta cidade estão sofrendo de problemas respiratórios graças à poluição causada pela emissão de partículas sólidas suspensas no ar (farelos de milho) decorrente de atividade desenvolvida por barracão de secador de grãos;

CONSIDERANDO o teor das aludidas reclamações dando conta que os agentes poluentes emitidos pelas referidas empresas têm ocasionado diversos transtornos e incômodos a população local, inclusive problemas de saúde aos moradores daquelas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de instrumento (filtro) capaz de impedir a emissão prejudicial de partículas sólidas poluentes, não só nos estabelecimentos alvo, mas em todos os armazéns instalados no município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir na forma da Lei, para a instalação de obra e/ou atividades potencialmente poluidoras, a adoção de medidas e providências eficazes de molde a evitar a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da qualidade do ar atmosférico tem a ver com as funções ecológicas e sociais que ele desempenha no contexto da vida terrestre;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica de qualquer ordem ou natureza é atentatória ao patrimônio ecológico e econômico;

CONSIDERANDO que a poluição pode se dar pelo lançamento ou liberação no meio ambiente de toda e qualquer forma de matéria ou energia que, independentemente da conformidade com as normas, critérios e parâmetros ou com exigências técnicas ou operacionais estabelecidas na legislação, cause efetiva ou potencial prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar e às atividades sociais e econômicas da população;

CONSIDERANDO que se entende como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração ou características em desacordo com níveis estabelecidos, e que possam tornar o ar atmosférico impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, bem como inconveniente ao bem estar público, e, ainda, prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que as fontes de poluição adotarão sistemas de controle de poluição do ar pela emissão de partículas em suspensão de qualquer natureza, adotando sempre a melhor tecnologia e métodos disponíveis, observando os padrões de emissão recomendados pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que nos dias atuais é imperativa a adoção de sistemas e tecnologia que privilegiem a produção agroindustrial sem prejuízo da preservação do meio ambiente;

CONSIDERADO que em áreas agroindustriais, as unidades de secagem de cereais devem ser providas de sistemas que concorram não somente para o melhor aproveitamento e acondicionamento dos produtos oriundos do campo, mas também para a redução de contaminantes sólidos e partículas em suspensão na atmosfera, de molde a garantir a saúde do cidadão, a segurança, o desenvolvimento sustentável das atividades sociais e econômicas, bem como o bem estar da população sem prejuízo ao uso e gozo da propriedade e das atividades normais da comunidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o competente **INQUÉRITO CIVIL**, para a averiguação dos fatos, realizando todas as diligências necessárias, devendo, para tanto serem adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;

2. Registrado e autuado o presente expediente, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à E. Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

3. Requisite-se ao Chefe da Vigilância Sanitária do Município, a realização de vistoria e/ou levantamento em todos os armazéns instalados no Município, elaborando minucioso laudo de inspeção, enviando à Promotoria de Justiça para análise e adoção das providencias cabíveis;

4. Oficie-se a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA - Unidade de Sinop/MT), requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia das licenças de instalação e operação de todas as empresas de secagem de grãos que instaladas no Município, sob as penas da lei:

5. Requisite-se da SEMA o envio de técnicos para efetuarem levantamento em todos os estabelecimentos de secagem de grãos instalados no município, elaborando minucioso laudo de inspeção, enviando à Promotoria de Justiça para análise e adoção das providencias cabíveis;

6. Nomeio os servidores Edilaine Mary de Brazil e Juares Martins de Oliveira para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências que serão encetadas nos autos de inquérito civil em questão;

7. Empós venham-me concluso.

Registre-se;

Cumpra-se;

Expeça-se o necessário.

Sorriso, 17 de outubro de 2006.


MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotor de Justiça